

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo **SEI-2025-08000093**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor de LIGA DE DESPORTOS DE VOLTA REDONDA, CNPJ: 29.065.265/0001-50, com fulcro no inciso I, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 08 DE ABRIL DE 2025.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 197/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição legal de que trata o Anexo I, inciso I, alíneas “b” e “d” da Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e com base no artigo 3º do Decreto nº 13.352, de 29 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica REVOGADA a Portaria nº 199/2024/ANGRAPREV, com efeitos a contar de 14 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE ABRIL DE 2025

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

ERRATA DE PORTARIA Nº 022/2025/SOH

Na publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição Nº 2107 de 11 de abril de 2025, página 42, referente a Portaria Nº 022/2025/SOH, deverá ser retificada e pas-

sará a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 5º, II - Alexandre Rosário do Nascimento, Coordenação Técnica de Projetos Especiais, Matrícula 29536, responsável pela fiscalização;

LEIA-SE:

Art. 5º, II – Bruno Rodrigues Rosi, mat. 32087, Engenheiro Civil, responsável pela fiscalização;

ONDE SE LÊ:

Art. 9º, II - Alexandre Rosário do Nascimento, C. T. de Projetos Especiais, Matrícula 29536, responsável pela fiscalização;

LEIA-SE:

Art. 9º, II – Bruno Rodrigues Rosi, mat. 32087, Engenheiro Civil, responsável pela fiscalização;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 17 DE ABRIL DE 2025

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

LEI Nº 4.468,

DE 17 DE ABRIL DE 2025

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍ-
RIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos efetivos, agentes públicos ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos e contratados temporariamente da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis, a título de revisão geral anual, o reajuste salarial escalonado de 16,82% (dezesesseis inteiros e oitenta e dois décimos por cento), referente as perdas inflacionárias apuradas no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016 no montante de 11,76% (onze inteiros e setenta e seis décimos por cento) e mais 5,06% (cinco inteiros e seis décimos por cento) relativo ao índice IPCA do período de março de 2024 a fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O escalonamento do reajuste, que terá como data-base 1º de março de 2025, ocorrerá nos seguintes termos e períodos:

I – o percentual de 5,06% (cinco inteiros e seis décimos por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos e salários, retroagirá a 01 de março de 2025 e será adimplido no seguinte prazo:

a) O pagamento da retroatividade do mês de março de 2025 será pago na folha normal do mês de abril do corrente ano;

II – o percentual de 11,76% (onze inteiros e setenta e seis décimos por cento) será adimplido em 4 parcelas, nos seguintes prazos:

a) o percentual de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois décimos por cento) incidirá sobre os vencimentos e salários em 1º de outubro de 2025 a ser aplicado sobre a última tabela vigente;

b) o percentual de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois décimos por cento) incidirá sobre os vencimentos e salários em 1º de outubro de 2026 a ser aplicado sobre a última tabela vigente;

c) O percentual de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois décimos por cento) incidirá sobre os vencimentos e salários em 1º de outubro de 2027 a ser aplicado sobre a última tabela vigente;

d) O percentual de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois décimos por cento) incidirá sobre os vencimentos e salários em 1º de setembro de 2028 a ser aplicado sobre a última tabela vigente;

Art. 2º O reajuste concedido nos termos do artigo 1º aplica-se aos proventos e pensões dos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência de Angra dos Reis – Angraprev.

Art. 3º Fica eleito o correspondente a variação do IPCA, entre os meses de março de 2024 a fevereiro de 2025, como o índice oficial que regerá a revisão geral do ano de 2025.

Art. 4º O auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos efetivos, agentes públicos ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos, contratados temporariamente e agentes políticos da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis fica reajustado para R\$ 808,94 (oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos) em 1º de maio de 2025.

Art. 5º Fica atualizado o valor do abono natalino concedido aos servidores inativos e pensionistas para R\$ 808,94 (oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos), a ser pago pela Administração Municipal no mesmo prazo da 2ª parcela do décimo terceiro salário.

Art. 6º As novas tabelas de vencimentos e salários, resultantes da aplicação do reajuste concedido no art. 1º desta lei, serão instituídas por meio de Resolução da Secretaria-Executiva de Recursos Humanos e divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 7º O escalonamento previsto no art. 1º, em especial os incisos III, IV e V poderão ser modificados ou suprimidos pelo Poder Executivo, considerados os limites da disponibilidade orçamentária e financeira em face do princípio da responsabilidade fiscal, decorrentes do disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a promover os ajustes orçamentários que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contraditórias.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

17 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

L E I Nº 4.469,
DE 17 DE ABRIL DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: